CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº 1634/2022

Elaboração de legislação dispondo sobre pagamento de incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, conforme anteprojeto anexo.

Senhor Presidente,

O vereador que esta subscreve, nos termos do artigo 145 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a elaboração de legislação dispondo sobre pagamento de incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, conforme anteprojeto anexo

É manifesto o esforço diário dos profissionais que atuam como Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias na prevenção e tratamento de diversos problemas relacionados à saúde do nosso município. A fim de que esses profissionais sejam valorizados, encontram-se no ordenamento jurídico brasileiro dispositivos para que possam receber Incentivo Financeiro Adicional.

Esse Incentivo está indicado na Lei Federal 11.350, de 05 de outubro de 2006, que estabelece o repasse de parcela extra do Fundo Nacional de Saúde aos Municípios valores para o pagamento de Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias. Ademais, esse pagamento está previsto no parágrafo único do artigo 5° do Decreto Federal n° 8474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal n° 12.994/2014, alterada pela Lei n° 13.708/2018.

Levando em consideração esses dispositivos e que esses profissionais da saúde, por força do exercício de seus ofícios, estão expostos a ambientes insalubres e ao risco de contágio de doenças infectocontagiosas, por atendimento ou investigação de pacientes nessas condições, inseticidas, larvicidas, produtos químicos, além das situações de risco físico e psíquico, nas áreas de violência ou até mesmo animais soltos na via pública, indica-se ao Poder Executivo que seja elaborada legislação específica sobre a disposição de pagamento de Incentivo Financeiro Adicional, conforme o anteprojeto anexo.

SALA DAS SESSÕES, 29 de novembro de 2022.

JULIANO ALVES

ANEXO INDICAÇÃO Nº 1634/2022

PROJETO DE LEI Nº XX, DE 2022

Regulamenta o repasse do incentivo financeiro adicional - IFA, aos agentes comunitários de saúde - ACS, e o PQAVS aos agentes de combate às endemias - ACE, e dá outras providências

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o repasse do incentivo financeiro adicional - IFA, aos agentes comunitários de saúde - ACS, e o PQAVS aos agentes de combate às endemias - ACE, e dá outras providências.

Art. 2º - Fica recepcionado, no âmbito do Município de Toledo, a parcela extra anual, prevista, nos arts. 9-D e 9-E, da Lei Federal n° 11.350, de 05 de outubro de 2006, devida aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Toledo – Paraná.

Art. 3º - Trata de regulamentação do pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate as Endemias, à título de incentivo profissional, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política nacional de atenção básica e fortalecimento da atuação de agentes comunitários de saúde nos programas de vigilância sanitária.

Art. 4º - Agentes Comunitários de Saúde - ACES: O Incentivo financeiro adicionais – IFA, previsto no Decreto Federal nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018 e pela Portaria GM/MS Nº 3.317, de 7 de dezembro de 2020;

§1º - O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio, entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS;

§2º - Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, e estejam devidamente cadastrados no Sistema de Informação do Ministério de Saúde

§3º - Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o Agente que no curso do período, estiver afastado e/ou licenciado, com exceção nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde.

Art. 5º - Agentes de Combate as Endemias – ACE: Incentivo do PQAVS, definido pela Lei nº 12.994/2014, e regulamentada pelo Decreto nº 8.474/2015;

§1º - A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incentivo financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde, PQAVS será concedida mediante avaliação de desempenho individual do profissional, bem como avaliação institucional das Unidades integrantes do PQAVS, com base em indicadores pré-estipulados pelo Ministério da Saúde, enquanto existir, no âmbito federal, o repasse dos recursos.

§2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, os paramentos e percentuais dos indiciadores, atendidas as parametrizações fixadas pelo Ministério da Saúde, para fim de aferição de produtividade e rateio do valor do incentivo devido aos profissionais

§3º - Esta lei deverá ser regulamenta, no prazo máximo de 15 dias, por ato do poder executivo, a fim de ser realizado o pagamento dos incentivos no mesmo exercício financeiro em que aprovada e publicada.

Art. 6º - O pagamento dos adicionais regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específicos para este fim.

Art. 7º - Fica definido que os recursos orçamentários de que trata este projeto, correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, advindo de recursos do Ministério de saúde.

Art. 8º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, o dever de manter atualizado o cadastro, para que se enquadre aos requisitos para credenciamento, junto ao CNES e a atualização dos dados dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias para que possam receber o Incentivo Financeiro Adicional

Parágrafo único - Em havendo falha no cadastramento junto ao CNES, por parte da Secretaria Municipal de Saúde, e recebimento de valores a menor da parcela relativa ao incentivo financeiro adicional, salvo novas contratações após o repasse pelo Ministério da Saúde, caberá à Secretaria Municipal complementar o valor do repasse destinados aos profissionais.

Art. 9º - O incentivo adicional referido nesta lei não se confundirá com os vencimentos normais dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, ou com o décimo terceiro salário ou gratificação natalina respectivos.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.